



VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTEMPORÂNEA: A MULHER COMO VÍTIMA DOS CRIMES VIRTUAIS

Bruna Cardoso Goulart¹

Na contemporaneidade, a *internet*, apesar de seus benefícios, também se tornou palco para crimes. O progresso tecnológico favoreceu a execução de determinadas condutas, assim como o surgimento de novas figuras delitivas, que são capazes de atingir qualquer usuário e podem ser praticadas em diversas modalidades, incluindo os crimes virtuais contra a mulher. Os *cibercriminosos*, amparados por uma ilusão de anonimato, utilizam-se do cenário virtual para atacar direitos de companheiras, ex-companheiras ou, até mesmo, de mulheres desconhecidas. Diante dessa realidade alarmante, surge a seguinte questão: Qual a importância da tipificação dos crimes cibernéticos para a proteção da mulher no ambiente virtual? A violência de gênero, a qual assola o mundo físico, se infiltra, agora, no mundo digital, reproduzindo e ampliando as desigualdades existentes na sociedade, onde as mulheres continuam sendo as principais vítimas. Nesse contexto, torna-se fundamental que o Estado examine com atenção a necessidade de revisão na legislação penal. Assim, visando a proteção das vítimas, o Código Penal foi enriquecido com dois importantes artigos, quais sejam, o artigo 147-A, que criminaliza a perseguição ou *stalking* e ganha ainda mais robustez com a inclusão da expressão “por qualquer meio”, reconhecendo e punindo o *ciberstalking*, prática nefasta utilizada pelos *cibercriminosos* para importunar a vida da vítima com condutas reiteradas, compreendendo o envio de mensagens insistentes, comentários difamatórios ou ofensivos em perfis online, dentre outras; e, o artigo 218, alínea C, o qual reprova a chamada prática da pornografia da vingança, que ocorre, na maioria dos casos, quando o ex-companheiro busca depredar a imagem da mulher compartilhando materiais de ordem sexual. Esses dois dispositivos exemplificam o tema, porém a gama de ataques é bem mais ampla, compreendendo ameaças, extorsão e crimes contra a honra. Na confecção deste resumo utilizou-se os métodos hipotético-dedutivo e comparativo. O primeiro, enquanto abordagem, volta-se a análise das possíveis soluções para a repressão dos crimes no âmbito tecnológico, de forma crítica-reflexiva, apontando os avanços e falhas neste contexto. Já o segundo, como

¹Pós-graduada em Direito da Seguridade Social – Previdenciário e Prática Previdenciária, pela Faculdade Legale. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI São Luiz Gonzaga/RS. Cursando o componente curricular “Fundamentos de Políticas Públicas”, em Regime Especial, do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA Campus São Borja/RS.

procedimento, permite a verificação da execução dos crimes no mundo digital, assim como as novas formas de atuação criminosa. Para embasar o estudo, as técnicas de pesquisa se desdobraram em leituras de obras relacionadas ao tema, assim como a análise de julgados e casos paradigmáticos. O crescente protagonismo do ambiente virtual como cenário para condutas criminosas exige atenção especial do Estado, pois apesar do significativo avanço legislativo, os resultados atuais ainda não são satisfatórios. Isso porque, a vergonha e até mesmo a desinformação impedem que a maioria das vítimas busquem amparo. E, mesmo com o apoio das autoridades, a identificação do *cibercriminal* pode ser um desafio, permitindo que ele continue impune. Apesar disso, a vítima terá que arcar com os impactos negativos do crime, com diversos reflexos no seu cotidiano. Diante do cenário apresentado, o estudo comprova a premência de adequar a legislação às novas dinâmicas enfrentadas pelas mulheres no ambiente digital. Mecanismos eficazes de punição aos autores dos crimes virtuais são cruciais para combater essa grave forma de violência. Ademais, os crimes cibernéticos não devem ser menosprezados, sendo determinante que as vítimas reúnam evidências e busquem as autoridades, pois somente um esforço conjunto entre vítimas, Estado e sociedade em geral é que o ambiente virtual tornar-se-á efetivamente seguro.

Palavras-chave: Mulher; Violência de gênero; Crimes virtuais.